



**JUSTIFICATIVA**



**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O ANO DE 2023.

**FUNDAMENTAÇÃO:** INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social com o intuito de atender aos seus Departamentos, e objetivando a garantia dos atendimentos aos programas e ações se faz necessário Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Gráficos para o ano de 2023, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho Social- SEMTRAS.

O presente certame tem por objeto a contratação de materiais gráficos necessários incluem adesivos, banners, blocos, cartazes, cartilhas, crachá, faixas, folder, instrumentais, panfletos e pastas para processos, destinados a suprir as demandas internas da Secretaria, bem como dos programas e serviços atendidos pela SEMTRAS. Tendo em vista que a Secretaria não possui maquinários para produção dos materiais solicitados em grande escala, nem na qualidade requerida.

Considerando a grande necessidade dos itens a serem licitados e garantindo o bom andamento dos serviços ofertados pela secretaria e seus anexos.

Diante disto, faz-se justa a aquisição em tela, contratando empresa (s) através de processo licitatório. O preço estimado para a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Gráficos para o ano de 2023 foi de R\$ 333.038,00** (trezentos e trinta e três mil e trinta e oito reais), a ser utilizados para o ano de 2023.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência social através do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos, a realização do certame.

**DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL**



A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Previsto no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

Destacamos algumas vantagens do Sistema de Registro de Preços:

A primeira delas está contida no fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Outrossim, através da análise do § 6º, Art. 15 da Lei 8.666/93, afere-se outra enorme vantagem da adoção do SRP, qual seja, a possibilidade de que qualquer cidadão pode impugnar o preço constante do registro, caso haja incompatibilidade com aqueles constantes da ata e os vigentes no mercado, o que minimiza os riscos de fraudes nas contratações de objetos comuns, com preços exorbitantes.

Além disso, há a possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade de que se adquira todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera, pois, custos com implantação e manutenção de estoque, bem como evita o ônus de vigilância e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade.

Ademais, no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Outro fator positivo é que através da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade,

Outrossim, uma vez que são estabelecidos lotes mínimos para a aquisição de grandes quantidades, evita-se o preço de varejo – como ocorre nas licitações comuns, visto



que o objeto a ser adquirido é único – e assim, permite-se aos fornecedores formularem propostas mais vantajosas, em estrita conformidade com o objetivo principal do SRP, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, obedecendo estritamente ao interesse público.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite um aumento na competitividade, porquanto permite a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem entregues.

Assim, “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Outra potencial vantagem do SRP é a possibilidade de que seja exercido um melhor controle de qualidade dos objetos adquiridos através da Licitação, isso se deve ao fato de que existem muitas limitações e dificuldades enfrentadas pelo Administrador em relação às especificações técnicas, sendo assim, frequentemente a aquisição de produtos de baixa qualidade ou até mesmo incompatíveis com as reais necessidades da Administração, trazem a ela, grandes prejuízos. Assim, caso seja verificada a incompatibilidade entre objeto fornecido e as necessidades desta, é facultado a ela não contratar mais com o licitante vencedor, havendo ainda a possibilidade de realização de um novo certame licitatório, visto que não há obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo presente na ata.

Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico SRP, nos termos autorizados pela Lei nº 10.520/2002.

### **DO PREÇO E QUANTITATIVO**



Os preços são os que estão sendo praticados no mercado local. Foram efetuadas pesquisas junto às empresas locais, em decorrência da situação geográfica do Município de Santarém e logística.

Nos preços propostos já estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete.

Com relação ao quantitativo, o planejamento previsto foi estabelecido a partir do histórico de consumo dos itens e a demanda das unidades solicitantes, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender às necessidades das unidades requisitantes.

### **DA LOCALIZAÇÃO E LOGÍSTICA**

É sede da Região Metropolitana de Santarém, o segundo maior aglomerado urbano do Pará. Pertence à mesorregião do Baixo Amazonas e a microrregião de mesmo nome. Situa-se na confluência dos rios Tapajós e Amazonas. Localizada a cerca de 800 km das metrópoles da Amazônia (Manaus e Belém), ficou conhecida poeticamente como "*Pérola do Tapajós*".

O acesso se dá de três formas: Transporte aéreo, terrestre e hidroviário, sendo o hidroviário o mais utilizado em decorrência da rede hidrográfica.

O transporte aéreo é realizado através de voos diários por aeronaves de diferentes dimensões. Aeronaves a jato de grande porte levam aproximadamente uma hora de viagem até as cidades de Belém e Manaus, se estendendo, a partir das mesmas, para outras regiões do país (nordeste, centro-oeste, sul, sudeste) e exterior.

Por via terrestre o acesso até a Capital do Estado é possível através da BR-163 (Rodovia Federal Santarém-Cuiabá), ligando Santarém ao município de Rurópolis, com 229 km de estrada, cruzando a partir daí a BR-230 (Rodovia Transamazônica), percorrendo 90 km até o município de Placas, passando por diversos municípios (Uruará, Medicilândia, Brasil Novo, Altamira, Belo Monte, Anapu, Pacajá, Novo Repartimento) até chegar em Tucuruí via BR-422, em seguida percorre os municípios de Breu Branco, Goianésia, Tailândia, Moju, Abaetetuba, Barcarena, Ananindeua, para finalmente alcançar a BR-316, e a cidade de Belém, através de linhas regulares de ônibus.

A modalidade hidroviária é o mais importante meio de locomoção de passageiros e transporte de cargas devido à existência dos vários rios que formam a rede hidrográfica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



(Amazonas, Tapajós, Arapiuns, Curuá-Una, Moju e Mojuí) e desempenha importante papel na economia local. Embarcações de médio porte fazem a navegação fluvial para as cidades de Belém (Pará), Manaus e Macapá. As embarcações de grande porte fazem a navegação de longo curso. De Santarém para a capital do Estado, via fluvial são 880 quilômetros de distância e para Manaus são 756 quilômetros. Enquanto que a distância terrestre entre Santarém e as principais cidades do País estão apresentadas na tabela abaixo:

Entre São Paulo e Santarém: <b>2505 km</b>	Entre Rio de Janeiro e Santarém: <b>2594 km</b>
Entre Brasília e Santarém: <b>1660 km</b>	Entre Salvador e Santarém: <b>2134 km</b>
Entre Fortaleza e Santarém: <b>1801 km</b>	Entre Belo Horizonte e Santarém: <b>2260 km</b>
Entre Manaus e Santarém: <b>597 km</b>	Entre Curitiba e Santarém: <b>2624 km</b>
Entre Recife e Santarém: <b>2283 km</b>	Entre Goiânia e Santarém: <b>1694 km</b>
Entre Belém e Santarém: <b>698 km</b>	Entre Porto Alegre e Santarém: <b>3093 km</b>
Entre Guarulhos e Santarém: <b>2499 km</b>	Entre Campinas e Santarém: <b>2423 km</b>
Entre São Luís e Santarém: <b>1156 km</b>	Entre São Gonçalo e Santarém: <b>2594 km</b>
Entre Maceió e Santarém: <b>2247 km</b>	Entre Duque de Caxias e Santarém: <b>2577 km</b>
Entre Campo Grande e Santarém: <b>2004 km</b>	Entre Natal e Santarém: <b>2195 km</b>
Entre Teresina e Santarém: <b>1354 km</b>	Entre São Bernardo do Campo e Santarém: <b>2523 km</b>
Entre Nova Iguaçu e Santarém: <b>2567 km</b>	Entre João Pessoa e Santarém: <b>2261 km</b>
Entre São José dos Campos e Santarém: <b>2497 km</b>	Entre Santo André e Santarém: <b>2521 km</b>
Entre Ribeirão Preto e Santarém: <b>2215 km</b>	Entre Jaboaão dos Guararapes e Santarém: <b>2270 km</b>
Entre Osasco e Santarém: <b>2498 km</b>	Entre Uberlândia e Santarém: <b>1963 km</b>

### CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Eletrônico SRP com a finalidade de **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Gráficos para o ano de 2023, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho Social-SEMTRAS**, encontra guarida no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e § 1º, do art. 2º da Lei nº 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado de acordo com a pesquisa de preços, juntada ao processo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade SRP - Pregão Eletrônico, de parte do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro prestador do serviço, com observância as demais cautelas de estilos.

Santarem-Pa, 17 de novembro de 2022.

**CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA**  
**Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS**  
**Decreto nº 757/2022 – GAP/PMS**